



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

COMUNICADO Nº 01/2016-SRE

A SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, considerando o disposto nas Instruções Normativas 1.265/2016-GSF a 1.269/2016-GSF, comunica aos estabelecimentos industriais beneficiários do programa FOMENTAR ou PRODUZIR e subprogramas, contabilistas, fisco e demais interessados que houve modificação na redação do art. 5º das Instruções Normativas nºs 1.208/15-GSF; 1.219/15-GSF; 1.220/15-GSF e no art. 4º das Instruções Normativas nºs 1.209/2015-GSF e 1.213/2015-GSF, **alterando os percentuais de creditamento e o período de início de lançamento do crédito** relativo ao valor correspondente à aplicação dos percentuais definidos nesses dispositivos legais, sobre a média dos saldos devedores de ICMS, relativos aos períodos de apuração em que houve pagamento de ICMS na forma e prazos estabelecidos para janeiro de 2017.

Alerta ainda, que o ICMS normal correspondente aos períodos de apuração abaixo relacionados, deve ser pago em duas parcelas, no prazo previsto no Anexo Único das respectivas instruções normativas:

1. **abril de 2016 a dezembro de 2016**, para:

- o fabricante de álcool beneficiário do crédito outorgado previsto no inciso XXVI do art. 11 e o beneficiário de crédito especial para investimento previsto na Seção II do Capítulo V, ambos do Anexo IX do RCTE, deve ser pago de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1.265/16-GSF;
- os estabelecimentos beneficiados pelo disposto na alínea "I", inciso II, art. 2º, da Lei nº 13.194/97, mantido para os regimes especiais em vigor em 30/06/08 (**industrial de veículo automotor**), pela Lei nº 16.671/09 (**empresa que implantar ou ampliar empreendimento industrial de veículo automotor**); e pela Lei nº 17.441/11 (**industrial de grupos geradores de energia elétrica**), devem pagar o ICMS normal de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1.266/16-GSF;
- demais estabelecimentos industriais beneficiários do programa FOMENTAR ou PRODUZIR não listados anteriormente devem pagar o ICMS normal de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1.269/16-GSF;

2. **maio de 2016 a janeiro de 2017**, para:

- o estabelecimento beneficiário do subprograma LOGPRODUIR, CENTROPRODUIR ou PROGREDIR deve pagar o ICMS normal de acordo com o disposto nas Instruções Normativas nºs 1.267/16-GSF e 1.268/16-GSF, respectivamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

COMUNICADO Nº 01/2016-SRE

O pagamento deve ser efetuado em DARE emitido no site www.sefaz.go.gov.br, opção "Pagamento de Tributos", item "FOMENTAR" ou "PRODUZIR" utilizando-se os códigos 309 (FOMENTAR) e 303 (PRODUZIR), com indicação no campo "mês", o mês correspondente ao período próprio da apuração;

O valor da primeira parcela deve:

- a) corresponder ao percentual definido no art. 3º das respectivas instruções normativas, conforme o benefício fiscal utilizado, sobre o valor do saldo devedor de ICMS apurado no período de apuração do mês anterior, antes da dedução da parcela financiada pelos referidos programas. Assim:
- para a 1ª parcela referente ao primeiro mês de vigência do novo prazo esses percentuais devem ser aplicados sobre o valor da saldo devedor do ICMS apurado no mês imediatamente anterior (03/2016 ou 04/2016, conforme o caso) – (correspondente ao valor lançado no campo 11 do Registro E110 da Escrituração Fiscal Digital _ EFD);
 - para o segundo mês de vigência do novo prazo e seguintes, esses percentuais devem ser aplicados sobre o valor da saldo devedor do ICMS do mês imediatamente anterior (correspondente ao valor lançado no campo 11 do Registro E110 da EFD) somado ao valor correspondente à primeira parcela paga (em valor absoluto) relativa ao mês anterior;
- b) ser escriturado no Registro E111 com o código de ajuste - Outros Créditos – GO020134 e informado no quadro "A .1 - CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO", com o código GO000098, conforme "ANEXO I – Tabela 5.2 – Demonstrativo da Apur. ICMS Fomentar/Produzir" do GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IFI) DE GOIÁS - Versão 3.2 (Registro E115), devendo compor os créditos correspondentes às operações incentivadas pelos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, não se aplicando a proporcionalidade prevista na Instrução Normativa nº 885/07-GSF;

Orientações adicionais podem ser obtidas diretamente nas Delegacias Regionais de Fiscalização ou pelo telefone 0300-2101994.

Goiânia (GO), 31 de março de 2016.


ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita